



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



Lei nº 895/09, de 20 de Janeiro de 2009.

REVOGADA PELA LEI
Nº 902/2009
27 / 03 / 2009
Câmara Municipal de Alvorada

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 827/2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 827, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os créditos tributários devidos em decorrência da legislação, poderão ser parcelados junto à Secretária Municipal de Finanças e Administração em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) no caso do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais tributos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2009. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro de 2009.


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



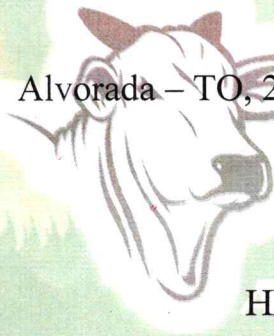
Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.24210001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº. **895/09**, a qual “Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 827/2006 e dá outras providências”. Foi Afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada – TO, 20 de Janeiro de 2009.



Hélen Lucia de Rezende Marques
HÉLEN LUCIA DE REZENDE MARQUES
Sec. de Adm. e Finanças